

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 30/2001 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 30/2001

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
體育委員會

本法規規範體育委員會（以下簡稱為委員會）之組成、權限及運作。

Artigo 1.º

Conselho do Desporto

O presente diploma regula a composição, competências e funcionamento do Conselho do Desporto, adiante designado por Conselho.

第二條
性質及宗旨

委員會為一諮詢機構，其宗旨為輔助監督體育領域之司長制定體育政策，確保體育人員及體育組織參與及主動參加討論體育運動中之重大事項，以及謀求對有關發展體育的措施及活動達致共識。

Artigo 2.º

Natureza e finalidades

O Conselho é um órgão de consulta que tem por finalidade apoiar o Secretário que tutela a área do desporto na formulação da política para o desporto, assegurando o envolvimento e a participação activa dos agentes e organizações desportivas no debate dos grandes temas do fenómeno desportivo e na procura de consensos relativos às medidas e acções visando o seu desenvolvimento.

第三條
組成

- 一、委員會由監督體育領域之司長主持。
- 二、下列者亦為委員會之成員：
 - （一）體育發展局局長；委員會主席不在或因故不能視事時，由其代任主席；
 - （二）臨時澳門市政執行委員會主席或其代表；
 - （三）臨時海島市政執行委員會主席或其代表；
 - （四）教育暨青年局局長或其代表；
 - （五）土地工務運輸局局長或其代表；
 - （六）體育發展局副局長；
 - （七）澳門奧林匹克委員會主席或其代表；
 - （八）十名由被認可之體育總會指定之體育領導人員，其任期為兩年；

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho é presidido pelo Secretário que tutela a área do desporto.
2. Compõem ainda o Conselho:
 - 1) O presidente do Instituto do Desporto, que substitui o presidente do Conselho, nas suas faltas e impedimentos;
 - 2) O presidente da Câmara Municipal de Macau Provisória ou um seu representante;
 - 3) O presidente da Câmara Municipal das Ilhas Provisória ou um seu representante;
 - 4) O director dos Serviços de Educação e Juventude ou um seu representante;
 - 5) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes ou um seu representante;
 - 6) A vice-presidência do Instituto do Desporto;
 - 7) O presidente do Comité Olímpico de Macau ou um seu representante;
 - 8) Dez dirigentes desportivos designados pelas associações desportivas reconhecidas, pelo período de dois anos;

(九)不多於七名由行政長官委任之在體育領域享有聲譽之人士，其任期為兩年。

三、可邀請議程所涉事宜的專業人士參加委員會會議。

四、第二款(八)項所述的體育領導人員之委任程序由體育發展局確保。

第四條

委員會之權限

委員會之權限為：

(一)協助訂定體育發展政策之大綱，並作出認為有需要之建議及提議；

(二)就發展澳門特別行政區體育的方案及計劃作出意見書；

(三)對於透過體育發展基金發放津貼予體育總會及其他體育組織之年度計劃作出意見書；

(四)就交予委員會發表意見的事項提出意見。

第五條

委員會之運作

一、委員會在有過半數成員出席之情況下開會，而議程須經委員會主席核准。

二、委員會會議之召集屬委員會主席的權限；主席得主動或應不少於半數成員之提議而召集之。

三、每次會議均須繕立會議紀錄，其內應簡略載明有關之討論內容。

四、委員會主席可將獲本法規賦予之權限授予體育發展局局長。

第六條

行政及財政輔助

委員會在一般運作上所需之行政及財政輔助，由體育發展局確保。

第七條

出席費

委員會成員及其他參與會議者有權依法收取出席費。

9) Até sete individualidades de reconhecido prestígio no meio desportivo, designadas pelo Chefe do Executivo, pelo período de dois anos.

3. Podem ser convidadas a participar nas reuniões do Conselho individualidades especialmente qualificadas nas matérias em agenda.

4. O processo de designação dos dirigentes desportivos referidos na alínea 8) do n.º 2 é assegurado pelo Instituto do Desporto.

Artigo 4.º

Competência do Conselho

Compete ao Conselho:

1) Contribuir para a definição das bases gerais em que deve assentar a política de desenvolvimento desportivo, fazendo as sugestões e recomendações que considere necessárias;

2) Emitir parecer sobre os planos e programas de desenvolvimento desportivo da Região Administrativa Especial de Macau;

3) Emitir parecer sobre o plano anual de atribuição de subsídios às associações e às outras organizações desportivas, através do Fundo de Desenvolvimento Desportivo;

4) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 5.º

Funcionamento do Conselho

1. O Conselho reúne com a presença da maioria dos seus membros, sendo a agenda de trabalhos aprovada pelo presidente do Conselho.

2. A convocação do Conselho é da competência do presidente do Conselho, por sua iniciativa ou sob proposta de, pelo menos, metade dos seus membros.

3. De cada sessão é lavrada acta, que contém o relato sucinto das discussões.

4. O presidente do Conselho pode delegar no presidente do Instituto do Desporto as competências que neste diploma lhe são atribuídas.

Artigo 6.º

Apoio administrativo e financeiro

O apoio administrativo e financeiro necessário ao regular funcionamento do Conselho é assegurado pelo Instituto do Desporto.

Artigo 7.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e demais participantes das suas reuniões têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

第八條

廢止

廢止二月七日第10/94/M號法令及四月十二日第15/99/M號法令。

第九條

生效

本行政法規自公佈翌日生效。

二零零一年十一月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 8.º

Revogação

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 10/94/M, de 7 de Fevereiro, e 15/99/M, de 12 de Abril.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 50/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，經聽取推薦法官的獨立委員會的意見後，發佈本行政命令。

獨一條

根據第 4/1999 號行政命令第一條及第二條獲任命的下列法官，其聘用合同續期兩年，自二零零一年十二月二十日起生效：

終審法院法官 Viriato Manuel Pinheiro de Lima（利馬）；

中級法院法官 Sebastião José Coutinho Póvoas（白富華）；

初級法院合議庭主席 João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira（趙約翰）；

行政法院法官 Lino José B. R. Ribeiro（李年龍）。

二零零一年十一月二十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 50/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo, depois de ouvida a Comissão Independente responsável pela indigitação dos candidatos ao cargo de juiz, manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

São renovados, pelo período de dois anos, os contratos dos seguintes magistrados judiciais, nomeados ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º da Ordem Executiva n.º 4/1999, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2001:

Viriato Manuel Pinheiro de Lima, Juiz do Tribunal de Última Instância;

Sebastião José Coutinho Povoas, Juiz do Tribunal de Segunda Instância;

João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira, Juiz-Presidente de Tribunal Colectivo do Tribunal Judicial de Base;

Lino José B. R. Ribeiro, Juiz do Tribunal Administrativo.

20 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 230/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2001號行政法規第四條及第148/2001號行政長官批示第二款（五）項的規定，作出本批示。

一、現訂定澳門特別行政區駐北京辦事處的特別辦公時間。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2001 e da alínea 5) do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado o horário especial dos trabalhadores da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau, em Pequim.